



PROCESSO : 0011266-79.2020.6.02.8000
INTERESSADO : José Carlos Ramalho de Azevedo e Secretaria de Administração
ASSUNTO : Prestação de contas de suprimento de fundos para alimentação nas eleições de 2020. 21ZE, União dos Palmares

Parecer nº 20 / 2022 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COFIN/SPPAC

Servidor Suprido	JOSÉ CARLOS ROCHA RAMALHO DE AZEVEDO,
Zona Eleitoral	21ª (UNIÃO DOS PALMARES)
Portaria	PORTARIA PRESIDÊNCIA nº 437 (0804444) E 501/2020 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD (0822340).
Valor concedido	R\$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais)
Saldo	3.360,00
Valor utilizado	7.320,00

à Secretaria de Administração (c/c COFIN).

Retornaram os autos a esta Seção, após feita e diligências relacionadas ao Parecer 761 (0911036), para análise de prestação de conta de suprimento de fundos concedidos a servidora **JOSÉ CARLOS ROCHA RAMALHO DE AZEVEDO**, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral, no município de União dos Palmares-AL, visando à concessão de auxílio alimentação aos colaboradores não inseridos na na Carteira Digital do Banco do Brasil de que trata a Portaria Presidência nº 412/2020/TRE/AL (0797125).

Tal pretensão foi efetivada por meio da Portaria Presidência nº 437/2020 (0804576) e materializada financeiramente pela emissão de ordem bancária de pagamento nº 2020OB801416, de 23 de novembro de 2020, no valor de R\$ 10.680,00 (0815236).

Na forma do referido instrumento concessório, foi fixado o prazo de **12 a 18 de novembro** para a aplicação dos recursos, e mais dez dias úteis para a competente prestação de contas. Por meio da Portaria nº 501, o prazo de aplicação passou para até 14-12-2020 e o de prestação de contas para até 18-12-2020.

Houve devoluções de recursos, no valor de R\$ 3.360,00 em **13-01-2021**, o que se via Gru (0847971), sendo possível afirmar que tais recursos **transitaram na contabilidade deste Tribunal**, consoante despacho SGF (0912997) e documentos anexados (0913024 e 0913026).

Observando-se o instrumento de regência para a devida aplicação e prestação de contas, observamos que há inconsistências que merecem ser pendentes de sanção, apesar de já esclarecidas pelo suprido a razão de seu não atendimento, em descompasso com o enquadramento na norma (Portaria 412, evento: 0797125)

- a) O Ofício de encaminhamento da prestação de contas **não** foi assinado pela Autoridade Eleitoral - art. 19, Inciso I ;
- b) Ausência do Formulário de Prestação de Contas - Art. 19, Inciso III - Não foi juntado aos autos;
- c) Ausência dos comprovantes de saque do recursos disponibilizados _Art. 19, Inciso IV - não foi juntado aos autos;

(...);

f) Ultrapassagem do prazo para devolução do suprimento de fundos e para a devida prestação de contas - art. 3º, letras "a" e "c" da Portaria 501/2020 (0822340) - esclarecimentos prestados, mas mantida a inconsistência.

Assim, observando-se os termos da manifestação do suprido constante das informações 6485 (0990373 e 1000950), podemos afirmar que os recursos disponibilizados o foram devidamente comprovados, ressaltando-se, apenas, pendências formais que não afastar a lisura na aplicação dos recursos disponibilizados ao servidor suprido, sendo suficiente a se recomendar a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente prestação de contas do suprimento de fundos concedido ao servidor José Carlos Rocha Ramalho de Azevedo, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral.

Após a aprovação, sugerimos incorporação da presente prestação de contas a do Desembargador Presidente deste Tribunal, e consequente baixa de responsabilidade do suprido, esta última providência a cargo da SCON/COFIN.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO MARCELINO ALVES, Chefe de Seção**, em 17/01/2022, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1000950** e o código CRC **3BCECA3D**.